REGULAMENTO (CE) N.º 1043/2007 DA COMISSÃO

de 11 de Setembro de 2007

que altera o Regulamento (CE) n.º 474/2006 da Comissão que estabelece a lista das transportadoras aéreas comunitárias que são objecto de uma proibição de operação na Comunidade

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2111/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro de 2005, relativo ao estabelecimento de uma lista comunitária das transportadoras aéreas que são objecto de uma proibição de operação na Comunidade e à informação dos passageiros do transporte aéreo sobre a identidade da transportadora aérea operadora, e que revoga o artigo 9.º da Directiva 2004/36/CE [1], nomeadamente o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 474/2006 da Comissão [2] estabeleceu a lista comunitária de transportadoras aéreas que são objecto de uma proibição de operação na Comunidade, prevista no capítulo II do Regulamento (CE) n.º 2111/2005.

(2) Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2111/2005, três Estados-Membros adoptaram medidas excepcionais, impondo uma proibição de operação imediata no seu próprio território, a fim de reagir a problemas de segurança imprevistos.

(3) Em conformidade com o n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2111/2005 e com o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 473/2006 da Comissão, de 22 de Março de 2006, que estabelece regras de execução para a lista comunitária de transportadoras aéreas que são objecto de uma proibição de operação na Comunidade, prevista no capítulo II do Regulamento (CE) n.º 2111/2005 [3], dois Estados-Membros solicitaram a actualização da lista comunitária.

(4) É evidente que a prossecução das operações destas duas transportadoras pode constituir um risco grave para a segurança e que esse risco não foi inteiramente suprimido com as medidas urgentes adoptadas pelos três Estados-Membros em causa.

(5) A Comissão deu a conhecer às transportadoras aéreas em questão os factos e as considerações essenciais que constituiriam a base de uma decisão destinada a impor-lhes uma proibição de operação na Comunidade.

(6) Atendendo à necessidade de medidas urgentes para resolver esta situação, a Comissão não é obrigada, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 473/2006, a cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo regulamento. No entanto, a Comissão concedeu às transportadoras aéreas em causa a oportunidade de consultarem os documentos facultados pelos Estados-Membros, de apresentarem observações por escrito e de efectuarem uma exposição oral à Comissão no prazo de 10 dias úteis.

(7) As autoridades responsáveis pela fiscalização regulamentar destas transportadoras aéreas foram consultadas pela Comissão, bem como por alguns Estados-Membros.

Mahan Air

(8) Comprovou-se a existência de deficiências de segurança graves por parte da Mahan Air, certificada na República Islâmica do Irão. Tais deficiências foram identificadas pela Alemanha e pelo Reino Unido no decurso de inspecções efectuadas na plataforma de estacionamento no âmbito do programa SAFA [4]. A recorrência das conclusões destas inspecções aponta para deficiências de segurança sistémicas.

(9) O Reino Unido comunicou à Comissão que, em 20 de Julho de 2007, adoptou uma proibição de operação imediata da totalidade da frota da Mahan Air tendo em conta os critérios comuns, no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2111/2005.

[1] JO L 344 de 27.12.2005, p. 15.
[2] JO L 84 de 23.3.2006, p. 14. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 787/2007 (JO L 175 de 5.7.2007, p. 10).
[3] JO L 84 de 23.3.2006, p. 8.
[4] LBA/D-2004-124, LBA/D-2004-270, LBA/D-2004-291, LBA/D-2005-554, LBA/D-2006-56, LBA/D-2006-512, LBA/D-2006-760, LBA/D-2007-43, LBA/D-2007-154, LBA/D-2007-177, LBA/D-2007-376, LBA/D-2007-393, LBA/D-2007-405, LBA/D-2007-431, CAA-UK-2006-241, CAA-UK-2007-3, CAA-UK-2007-7, CAA-UK-2007-71, CAA-UK-2007-89

(10) A Mahan Air opera duas aeronaves do tipo Airbus A-310, com os números de matrícula F-OJHH e F--OJHI, que não se encontram equipadas de EGPWS, conforme previsto no ponto 6.15.3 do anexo 6, parte 1 da Convenção de Chicago. As aeronaves que não cumprem o disposto no anexo 6 da ICAO não podem voar para um país estrangeiro, a menos que obtenham uma autorização especial desse país. Os Estados-Membros decidiram não autorizar as operações de aeronaves não equipadas de EGPWS a partir de 1 de Janeiro de 2007. Pelas razões que precedem, as aeronaves supracitadas não devem operar na Comunidade.

(11) Segundo informações relativas a incidentes graves, a transportadora é incapaz de garantir a segurança das suas operações, conforme assinalado pelo Reino Unido.

(12) A Mahan Air revelou a sua incapacidade para corrigir as deficiências de segurança em resposta a pedidos do Reino Unido, conforme demonstra a recorrência das referidas deficiências.

(13) As autoridades competentes da República Islâmica do Irão demonstraram uma ausência de cooperação com a autoridade da aviação civil do Reino Unido, quando foram expressas preocupações relativamente à segurança das operações da Mahan Air.

(14) A Mahan Air teve oportunidade de ser ouvida pelos serviços da Comissão e pelas autoridades competentes da França, da Alemanha e do Reino Unido em 9 de Agosto. Em 13 de Agosto, a transportadora apresentou à Comissão um plano de acções correctivas que foi considerado insuficiente para impedir a repetição sistemática de deficiências de segurança.

(15) As autoridades competentes da República Islâmica do Irão e, pela segunda vez, a Mahan Air foram ouvidas pelos serviços da Comissão e pelas autoridades competentes da França, da Alemanha e do Reino Unido em 23 de Agosto. Estas consultas não permitiram encontrar soluções satisfatórias para resolver, a curto prazo, as deficiências de segurança identificadas. A Comissão assinala o compromisso da transportadora de apresentar um plano de acção correctiva alterado. O grau de execução deste plano e a eventual evolução registada pela transportadora deverão ser analisados na próxima reunião do Comité da Segurança Aérea.

(16) Com base nos critérios comuns, considera-se que a Mahan Air não cumpre as normas de segurança pertinentes. A transportadora aérea deve ser objecto de uma proibição da totalidade das suas operações e incluída na lista do anexo A.

Ukrainian Mediterranean Airlines

(17) Comprovou-se a existência de deficiências de segurança graves por parte da Ukrainian Mediterranean Airlines, certificada na Ucrânia. Tais deficiências foram identificadas pela França, Alemanha, Itália, Roménia, Espanha e Turquia no decurso de inspecções efectuadas na plataforma de estacionamento no âmbito do programa SAFA [1]. A recorrência das conclusões destas inspecções aponta para deficiências de segurança sistémicas.

(18) A Alemanha e a Itália comunicaram à Comissão que aprovaram, em 23 e 13 de Julho respectivamente, uma proibição de operação imediata da totalidade da frota da Ukrainian Mediterranean Airlines tendo em conta os critérios comuns, no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2111/2005.

(19) Por outro lado, a Alemanha e a Itália apresentaram à Comissão, em 26 de Julho, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2111/2005 e do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 473/2006, um pedido de actualização da lista comunitária, tendo em vista impor uma proibição de operação da totalidade da frota da Ukrainian Mediterranean Airlines na Comunidade Europeia.

(20) A Ukrainian Mediterranean Airlines revelou a sua incapacidade para resolver as deficiências de segurança em resposta a pedidos da Alemanha e da Itália, bem como das autoridades competentes da Ucrânia, conforme demonstra a recorrência das referidas deficiências. A transportadora apresentou um primeiro plano de acção correctiva em 6 de Agosto e um plano revisto em 22 de Agosto, mas não foram facultadas provas da aplicação efectiva do referido plano. Por outro lado, as autoridades competentes da Ucrânia declararam que este plano não tem em conta as principais deficiências relacionadas com a segurança, detectadas por ocasião de uma inspecção nacional realizada em Julho de 2007.

(21) Após uma avaliação global pormenorizada da transportadora aérea, as autoridades competentes da Ucrânia declararam que a consideraram pouco segura e não conforme com as normas de segurança de voo nacionais (técnicas e operacionais), tendo comunicado à Comissão a sua intenção de suspender o COA desta transportadora. No entanto, esta medida não foi efectivamente aplicada.

[1] ACG-2007-2, BCAA-2007-49, CAA-NL-2004-174, CAO-2005-19, CAO-2007-14, DGCATR-2006-69, DGCATR-2007-142, DGCATR--2007-157, DGCATR-2007-191, DGAC-E-2006-1417, DGAC-E--2007-776, DGAC/F-2007-280, ENAC-IT-2004-68, ENAC-IT-2005--229, ENAC-IT-2005-541, ENAC-IT-2005-745, ENAC-IT-2005-872, ENAC-IT-2006-32, ENAC-IT-2007-231, ENAC-IT-2007-258, FOCA--2004-83, LBA/D-2005-334, LBA/D-2006-375, LBA/D-2006-507, LBA/D-2007-302, LBA/D-2007-365, LBA/D-2007-385, LBA/D--2007-389, RCAARO-2007-56, RCAARO-2007-59, RCAARO--2007-73

(22) Com base nos critérios comuns, considera-se que a Ukrainian Mediterranean Airlines não satisfaz as normas de segurança pertinentes. A transportadora aérea deve ser objecto de uma proibição da totalidade das suas operações e incluída na lista do anexo A. A Comissão assinala as acções correctivas propostas pela Ukrainian Mediterranean Airlines. O grau de execução deste plano e a eventual evolução registada pela transportadora deverão ser analisados na próxima reunião do Comité da Segurança Aérea,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 474/2006 é alterado do seguinte modo:

1) O anexo A é substituído pelo anexo A do presente regulamento.

2) O anexo B é substituído pelo anexo B do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Setembro de 2007.

Pela Comissão
Jacques BARROT
Vice-Presidente

ANEXO A

LISTA DE TRANSPORTADORAS AÉREAS CUJA TOTALIDADE DAS OPERAÇÕES É OBJECTO DE UMA PROIBIÇÃO NA COMUNIDADE [1]

Nome da pessoa jurídica da transportadora aérea, conforme consta do seu COA (e sua designação comercial, caso seja diferente)	Número do certificado de operador aéreo (COA) ou número da licença de operação	Número ICAO que designa a companhia aérea	Estado do operador
AIR KORYO	Desconhecido	KOR	República Popular Democrática da Coreia (RPDC)
AIR WEST CO. LTD	004/A	AWZ	Sudão
ARIANA AFGHAN AIRLINES	009	AFG	Afeganistão
BLUE WING AIRLINES	SRSH-01/2002	BWI	Suriname
MAHAN AIR	FS 105	IRM	República Islâmica do Irão
SILVERBACK CARGO FREIGHTERS	Desconhecido	VRB	Ruanda
TAAG — LINHAS AÉREAS DE ANGOLA	001	DTA	Angola
UKRAINIAN MEDITERRANEAN AIRLINES	164	UKM	Ucrânia
VOLARE AVIATION ENTREPRISE	143	VRE	Ucrânia
Todas as transportadoras aéreas certificadas pelas autoridades responsáveis pela fiscalização regulamentar na República Democrática do Congo (RDC), excluindo a Hewa Bora Airways [1], nomeadamente:		—	República Democrática do Congo (RDC)
AFRICA ONE	409/CAB/MIN/TC/0114/2006	CFR	República Democrática do Congo (RDC)
AFRICAN AIR SERVICES COMMUTER SPRL	409/CAB/MIN/TC/0005/2007	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
AIGLE AVIATION	409/CAB/MIN/TC/0042/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
AIR BENI	409/CAB/MIN/TC/0019/2005	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
AIR BOYOMA	409/CAB/MIN/TC/0049/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
AIR INFINI	409/CAB/MIN/TC/006/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
AIR KASAI	409/CAB/MIN/TC/0118/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
AIR NAVETTE	409/CAB/MIN/TC/015/2005	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
AIR TROPIQUES SPRL	409/CAB/MIN/TC/0107/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)

[1] As transportadoras aéreas constantes da lista do anexo A podem ser autorizadas a exercer direitos de tráfego se utilizarem aeronaves fretadas, com tripulação, de uma transportadora aérea que não seja objecto de proibição de operação, desde que sejam respeitadas as normas de segurança pertinentes.

Nome da pessoa jurídica da transportadora aérea, conforme consta do seu COA (e sua designação comercial, caso seja diferente)	Número do certificado de operador aéreo (COA) ou número da licença de operação	Número ICAO que designa a companhia aérea	Estado do operador
BEL GLOB AIRLINES	409/CAB/MIN/TC/0073/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
BLUE AIRLINES	409/CAB/MIN/TC/0109/2006	BUL	República Democrática do Congo (RDC)
BRAVO AIR CONGO	409/CAB/MIN/TC/0090/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
BUSINESS AVIATION SPRL	409/CAB/MIN/TC/0117/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
BUTEMBO AIRLINES	409/CAB/MIN/TC/0056/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
CARGO BULL AVIATION	409/CAB/MIN/TC/0106/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
CETRACA AVIATION SERVICE	409/CAB/MIN/TC/037/2005	CER	República Democrática do Congo (RDC)
CHC STELLAVIA	409/CAB/MIN/TC/0050/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
COMAIR	409/CAB/MIN/TC/0057/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
COMPAGNIE AFRICAINE D'AVIATION (CAA)	409/CAB/MIN/TC/0111/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
DOREN AIR CONGO	409/CAB/MIN/TC/0054/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
EL SAM AIRLIFT	409/CAB/MIN/TC/0002/2007	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
ESPACE AVIATION SERVICE	409/CAB/MIN/TC/0003/2007	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
FILAIR	409/CAB/MIN/TC/0008/2007	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
FREE AIRLINES	409/CAB/MIN/TC/0047/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
GALAXY INCORPORATION	409/CAB/MIN/TC/0078/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
GOMA EXPRESS	409/CAB/MIN/TC/0051/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
GOMAIR	409/CAB/MIN/TC/0023/2005	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
GREAT LAKE BUSINESS COMPANY	409/CAB/MIN/TC/0048/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
I.T.A.B. — INTERNATIONAL TRANS AIR BUSINESS	409/CAB/MIN/TC/0022/2005	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)

Nome da pessoa jurídica da transportadora aérea, conforme consta do seu COA (e sua designação comercial, caso seja diferente)	Número do certificado de operador aéreo (COA) ou número da licença de operação	Número ICAO que designa a companhia aérea	Estado do operador
KATANGA AIRWAYS	409/CAB/MIN/TC/0088/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
KIVU AIR	409/CAB/MIN/TC/0044/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
LIGNES AÉRIENNES CONGOLAISES	Assinatura ministerial (ordonnance 78/205)	LCG	República Democrática do Congo (RDC)
MALU AVIATION	409/CAB/MIN/TC/0113/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
MALILA AIRLIFT	409/CAB/MIN/TC/0112/2006	MLC	República Democrática do Congo (RDC)
MANGO AIRLINES	409/CAB/MIN/TC/0007/2007	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
PIVA AIRLINES	409/CAB/MIN/TC/0001/2007	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
RWAKABIKA BUSHI EXPRESS	409/CAB/MIN/TC/0052/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
SAFARI LOGISTICS SPRL	409/CAB/MIN/TC/0076/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
SAFE AIR COMPANY	409/CAB/MIN/TC/0004/2007	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
SERVICES AIR	409/CAB/MIN/TC/0115/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
SUN AIR SERVICES	409/CAB/MIN/TC/0077/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
TEMBO AIR SERVICES	409/CAB/MIN/TC/0089/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
THOM'S AIRWAYS	409/CAB/MIN/TC/0009/2007	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
TMK AIR COMMUTER	409/CAB/MIN/TC/020/2005	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
TRACEP CONGO	409/CAB/MIN/TC/0055/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
TRANS AIR CARGO SERVICE	409/CAB/MIN/TC/0110/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
TRANSPORTS AERIENS CONGOLAIS (TRACO)	409/CAB/MIN/TC/0105/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
VIRUNGA AIR CHARTER	409/CAB/MIN/TC/018/2005	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
WIMBI DIRA AIRWAYS	409/CAB/MIN/TC/0116/2006	WDA	República Democrática do Congo (RDC)

Nome da pessoa jurídica da transportadora aérea, conforme consta do seu COA (e sua designação comercial, caso seja diferente)	Número do certificado de operador aéreo (COA) ou número da licença de operação	Número ICAO que designa a companhia aérea	Estado do operador
ZAABU INTERNATIONAL	409/CAB/MIN/TC/0046/2006	Desconhecido	República Democrática do Congo (RDC)
Todas as transportadoras aéreas certificadas pelas autoridades responsáveis pela fiscalização regulamentar na Guiné Equatorial, nomeadamente:			Guiné Equatorial
EUROGUINEANA DE AVIACION Y TRANSPORTES	2006/001/MTTCT/DGAC/SOPS	EUG	Guiné Equatorial
GENERAL WORK AVIACION	002/ANAC	n. d.	Guiné Equatorial
GETRA — GUINEA ECUATORIAL DE TRANSPORTES AEREOS	739	GET	Guiné Equatorial
GUINEA AIRWAYS	738	n. d.	Guiné Equatorial
UTAGE — UNION DE TRANSPORT AEREO DE GUINEA ECUATORIAL	737	UTG	Guiné Equatorial
Todas as transportadoras aéreas certificadas pelas autoridades responsáveis pela fiscalização regulamentar na Indonésia, nomeadamente:			Indonésia
ADAMSKY CONNECTION AIRLINES	Desconhecido	DHI	Indonésia
AIR TRANSPORT SERVICES	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
BALAI KALIBRASI PENERBANGAN	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
EKSPRES TRANSPORTASI ANTARBENUA	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
GARUDA	Desconhecido	GIA	Indonésia
INDONÉSIA AIRASIA	Desconhecido	AWQ	Indonésia
KARTIKA AIRLINES	Desconhecido	KAE	Indonésia
LION MENTARI ARILINES	Desconhecido	LNI	Indonésia
MANDALA AIRLINES	Desconhecido	MDL	Indonésia
MANUNGGAL AIR SERVICE	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
MEGANTARA	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
MERPATI NUSANTARA AIRLINES	Desconhecido	MNA	Indonésia
METRO BATAVIA	Desconhecido	BTV	Indonésia
PELITA AIR SERVICE	Desconhecido	PAS	Indonésia
PT. AIR PACIFIC UTAMA	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. AIRFAST INDONESIA	Desconhecido	AFE	Indonésia
PT. ASCO NUSA AIR	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia

Nome da pessoa jurídica da transportadora aérea, conforme consta do seu COA (e sua designação comercial, caso seja diferente)	Número do certificado de operador aéreo (COA) ou número da licença de operação	Número ICAO que designa a companhia aérea	Estado do operador
PT. ASI PUDJIASTUTI	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. AVIASTAR MANDIRI	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. ATLAS DELTASATYA	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. DABI AIR NUSANTARA	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. DERAYA AIR TAXI	Desconhecido	DRY	Indonésia
PT. DERAZONA AIR SERVICE	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. DIRGANTARA AIR SERVICE	Desconhecido	DIR	Indonésia
PT. EASTINDO	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. EKSPRES TRANSPORTASI ANTARBENUA	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. GATARI AIR SERVICE	Desconhecido	GHS	Indonésia
PT. GERMANIA TRISILA AIR	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. HELIZONA	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. KURA-KURA AVIATION	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. INDONESIA AIR TRANSPORT	Desconhecido	IDA	Indonésia
PT. INTAN ANGKASA AIR SERVICE	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. NATIONAL UTILITY HELICOPTER	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. PELITA AIR SERVICE	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. PENERBENGAN ANGKASA SEMESTA	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. PURA WISATA BARUNA	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. SAMPOERNA AIR NUSANTARA	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. SAYAP GARUDA INDAH	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. SMAC	Desconhecido	SMC	Indonésia
PT. TRANSWISATA PRIMA AVIATION	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. TRAVIRA UTAMA	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
PT. TRIGANA AIR SERVICE	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
REPUBLIC EXPRESS AIRLINES	Desconhecido	RPH	Indonésia
RIAU AIRLINES	Desconhecido	RIU	Indonésia
SRIWIJAYA AIR	Desconhecido	SJY	Indonésia

Nome da pessoa jurídica da transportadora aérea, conforme consta do seu COA (e sua designação comercial, caso seja diferente)	Número do certificado de operador aéreo (COA) ou número da licença de operação	Número ICAO que designa a companhia aérea	Estado do operador
SURVEI UDARA PENAS	Desconhecido	PNS	Indonésia
TRANS WISATA PRIMA AVIATION	Desconhecido	Desconhecido	Indonésia
TRAVEL EXPRESS AVIATION SERVICE	Desconhecido	XAR	Indonésia
TRI MG INTRA ASIA AIRLINES	Desconhecido	TMG	Indonésia
TRIGANA AIR SERVICE	Desconhecido	TGN	Indonésia
WING ABADI AIRLINES	Desconhecido	WON	Indonésia
Todas as transportadoras aéreas certificadas pelas autoridades responsáveis pela fiscalização regulamentar na República do Quirguizistão, nomeadamente:		—	República do Quirguizistão
AIR CENTRAL ASIA	34	AAT	República do Quirguizistão
AIR MANAS	17	MBB	República do Quirguizistão
ASIA ALPHA AIRWAYS	32	SAL	República do Quirguizistão
AVIA TRAFFIC COMPANY	23	AVJ	República do Quirguizistão
BISTAIR-FEZ BISHKEK	08	BSC	República do Quirguizistão
BOTIR AVIA	10	BTR	República do Quirguizistão
CLICK AIRWAYS	11	CGK	República do Quirguizistão
DAMES	20	DAM	República do Quirguizistão
EASTOK AVIA	15	Desconhecido	República do Quirguizistão
ESEN AIR	2	ESD	República do Quirguizistão
GALAXY AIR	12	GAL	República do Quirguizistão
GOLDEN RULE AIRLINES	22	GRS	República do Quirguizistão
INTAL AVIA	27	INL	República do Quirguizistão
ITEK AIR	04	IKA	República do Quirguizistão
KYRGYZ TRANS AVIA	31	KTC	República do Quirguizistão
KYRGYZSTAN	03	LYN	República do Quirguizistão
KYRGYZSTAN AIRLINES	01	KGA	República do Quirguizistão
MAX AVIA	33	MAI	República do Quirguizistão
OHS AVIA	09	OSH	República do Quirguizistão
S GROUP AVIATION	6	Desconhecido	República do Quirguizistão

Nome da pessoa jurídica da transportadora aérea, conforme consta do seu COA (e sua designação comercial, caso seja diferente)	Número do certificado de operador aéreo (COA) ou número da licença de operação	Número ICAO que designa a companhia aérea	Estado do operador
SKY GATE INTERNATIONAL AVIATION	14	SGD	República do Quirguizistão
SKY WAY AIR	21	SAB	República do Quirguizistão
TENIR AIRLINES	26	TEB	República do Quirguizistão
TRAST AERO	05	TSJ	República do Quirguizistão
WORLD WING AVIATION	35	WWM	República do Quirguizistão
Todas as transportadoras aéreas certificadas pelas autoridades responsáveis pela fiscalização regulamentar na Libéria		—	Libéria
Todas as transportadoras aéreas certificadas pelas autoridades responsáveis pela fiscalização regulamentar na Serra Leoa, nomeadamente:	—	—	Serra Leoa
AIR RUM, LTD	Desconhecido	RUM	Serra Leoa
BELLVIEW AIRLINES (S/L) LTD	Desconhecido	BVU	Serra Leoa
DESTINY AIR SERVICES, LTD	Desconhecido	DTY	Serra Leoa
HEAVYLIFT CARGO	Desconhecido	Desconhecido	Serra Leoa
ORANGE AIR SIERRA LEONE LTD	Desconhecido	ORJ	Sierra Leone
PARAMOUNT AIRLINES, LTD	Desconhecido	PRR	Sierra Leone
SEVEN FOUR EIGHT AIR SERVICES LTD	Desconhecido	SVT	Sierra Leone
TEEBAH AIRWAYS	Desconhecido	Desconhecido	Sierra Leone
Todas as transportadoras aéreas certificadas pelas autoridades responsáveis pela fiscalização regulamentar na Suazilândia, nomeadamente:	—	—	Suazilândia
AERO AFRICA (PTY) LTD	Desconhecido	RFC	Suazilândia
JET AFRICA SWAZILAND	Desconhecido	OSW	Suazilândia
ROYAL SWAZI NATIONAL AIRWAYS CORPORATION	Desconhecido	RSN	Suazilândia
SCAN AIR CHARTER, LTD	Desconhecido	Desconhecido	Suazilândia
SWAZI EXPRESS AIRWAYS	Desconhecido	SWX	Suazilândia
SWAZILAND AIRLINK	Desconhecido	SZL	Suazilândia

([1]) A Hewa Bora Airways está autorizada a utilizar a aeronave especificamente mencionada no anexo B para as suas operações actuais na Comunidade Europeia.

ANEXO B

LISTA DAS TRANSPORTADORAS AÉREAS QUE SÃO OBJECTO DE RESTRIÇÕES OPERACIONAIS NA COMUNIDADE [1]

Nome da pessoa jurídica da transportadora aérea, conforme consta do seu COA (e sua designação comercial, caso seja diferente)	Número do certificado de operador aéreo (COA)	Número ICAO que designa a companhia aérea	Estado do operador	Tipo de aeronave	Número(s) de matrícula e, quando disponível, número(s) de série da construção	Estado de matrícula
AIR BANGLADESH	17	BGD	Bangladesh	B747-269B	S2-ADT	Bangladesh
AIR SERVICE COMORES	06-819/TA-15/ /DGACM	KMD	Comores	Toda a frota, com excepção de: LET 410 UVP	Toda a frota, com excepção de: D6-CAM (851336)	Comores
HEWA BORA AIRWAYS (HBA) [1]	409/CAB/MIN/TC/ /0108/2006	ALX	República Democrática do Congo (RDC)	Toda a frota, com excepção de: B767-266 ER	Toda a frota, com excepção de: 9Q-CJD (n.º cons. 23178)	República Democrática do Congo (RDC)
PAKISTAN INTERNATIONAL AIRLINES	003/96 AL	PIA	República Islâmica do Paquistão	Toda a frota, com excepção de: todos os B-777; 3 B-747-300; 2 B-747-200. 6 A-310	Toda a frota, com excepção de: AP-BHV, AP-BHW, AP-BHX, AP-BGJ, AP-BGK, AP-BGL, AP-BGY, AP-BGZ; AP-BFU, AP-BGG, AP-BFX, AP-BAK, AP-BAT, AP-BEU, AP-BGP, AP-BGR, AP-BGN, AP-BEC, AP-BEG	República Islâmica do Paquistão

[1] A Hewa Bora Airways apenas está autorizada a utilizar a aeronave especificamente mencionada para as suas operações actuais na Comunidade Europeia.

[1] As transportadoras aéreas constantes da lista do anexo B podem ser autorizadas a exercer direitos de tráfego se utilizarem aeronaves fretadas, com tripulação, de uma transportadora aérea que não seja objecto de proibição de operação, desde que sejam respeitadas as normas de segurança pertinentes.